

Lila de Araújo Rayol

236/2012

Página 1 de 44

CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
AND COMMERCIAL INTERPRETER
OF THE ENGLISH LANGUAGE
COMMISSIONED BY THE STATE OF
PARÁ CHAMBER OF COMMERCE
SINCE 1968 License No.2

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE
COMERCIAL DA LÍNGUA INGLESA,
NOMEADA PELA JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO
PARÁ - LICENÇA Nº 2
DESDE 1968

Eu, LILA DE ARAÚJO RAYOL, Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial da Língua Inglesa, nomeada em caráter vitalício pela Junta Comercial do Estado do Pará desde 1968, Licença nº 2, DECLARO que me foi confiado um **CONJUNTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DO ESTADO DO PARÁ - Projeto Ação Metrópole - 2ª Etapa**, exarado no idioma inglês, a fim de traduzir para o vernáculo, o que assim cumpri em razão do meu ofício e cuja tradução é a seguinte:

TRADUÇÃO N.º 236/2012

Nota preliminar: Notas adicionais da tradutora aparecem entre parênteses delimitados por dois arcos em cada extremidade. Alguns anexos não se incluem na numeração corrida de páginas. (Nota da Tradutora).

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Referente ao

Projeto de Sistema Troncal de Ônibus da Região Metropolitana de Belém
(Projeto Ação Metrópole – 2.ª Etapa)

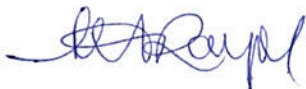
Entre

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY
(Agência de Cooperação Internacional do Japão)

e o

ESTADO DO PARÁ

Datado de 4 de setembro de 2012



3527

Handwritten signature and date: 23/06/2012, Fev. 2. de 214

平成 24 年 登 簿 第 1820 号

嘱託人独立行政法人国際協力機構副理事長
堂道秀明及びブラジル連邦共和国パラ州知事
シモン・ホビソン・オリベイラ・ジャテーネ
は本公証人の面前で別紙契約書に署名した。
よって、これを認証する。

Large diagonal line crossing out the signature area.



平成 24 年 9 月 4 日 東京都千代田区二番町 5 - 2 5

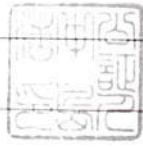
独立行政法人国際協力機構において

東京都千代田区内幸町 2 丁目 2 番 2 号

東京法務局所属

公 証 人

Handwritten signature: 中島浩



公 証 人 役 場

Lila de Araújo Rayol

236/2012

Página 3 de 44

Registro N.º 1820, 2012

AUTENTICAÇÃO DE ASSINATURA

Certifica-se pelo presente que o Sr. Hideaki DOMICHI, Vice-presidente Sênior da JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY, assinou o documento anexo na minha presença.

Datado neste 4 de setembro de 2012

Hiroshi NAKAJIMA
NOTÁRIO

Serviço de Assuntos Legais de Tóquio
NOTÁRIO
2-2-2 UCHISAIWAICHO
CHIYODA-KU
TÓQUIO-JAPÃO

Registro N.º 1820, 2012

AUTENTICAÇÃO DE ASSINATURA

Certifica-se pelo presente que o Sr. Simão Robison Oliveira Jatene, Governador do Estado do Pará, assinou o documento anexo na minha presença.

Datado neste 4 de setembro de 2012

Hiroshi NAKAJIMA
NOTÁRIO

Serviço de Assuntos Legais de Tóquio
NOTÁRIO
2-2-2 UCHISAIWAICHO
CHIYODA-KU
TÓQUIO-JAPÃO



Lila de Araújo Rayol

236/2012
Página 4 de 44

Contrato de Empréstimo N.º BZ-P20

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Projeto de Sistema Troncal de Ônibus da Região Metropolitana de Belém

(Projeto Ação Metrópole – 2.ª Etapa)

Entre

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY

(Agência de Cooperação Internacional do Japão)

E

ESTADO DO PARÁ

Datado de 4 de setembro de 2012



Identificador de autenticação: F4B817E.C774.7CC.A1D9B025265BFFFAB1

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Lila de Araújo Rayol

236/2012
Página 5 de 44

Índice

Cláusula I Empréstimo

Seção 1. Valor e Objetivo do Empréstimo

Seção 2. Uso dos Recursos do Empréstimo

Cláusula II Amortização, Juros e Taxa de Compromisso

Seção 1. Amortização do Principal

Seção 2. Juros e sua Forma de Pagamento

Seção 3. Taxa de Compromisso e sua Forma de Pagamento

Seção 4. Pagamento Insuficiente

Cláusula Acordos Específicos

Seção 1. Termos e Condições Gerais

Seção 2. Garantia do Empréstimo

Seção 3. Procedimento para Aquisição

Seção 4. Procedimento para Desembolso

Seção 5. Administração do Empréstimo

Seção 6. Alteração

Seção 7. Avisos e Solicitações

Anexo 1 Descrição do Projeto

Anexo 2 Alocação dos Recursos do Empréstimo

Anexo 3 Cronograma de Amortizações

Anexo 4 Procedimento para Aquisição

Anexo 5 Procedimento para Compromisso

Anexo 6 Procedimento para Reembolso

Anexo 7 Procedimento para Transferência



Lila de Araújo Rayol

236/2012

Página 6 de 44

Contrato de Empréstimo N.º BZ-P20 datado de 4 de SETEMBRO de 2012, entre JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY e ESTADO DO PARÁ.

Com base nos conteúdos da Troca de Notas entre O GOVERNO DO JAPÃO e O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, datada de 30 de junho de 2011, com relação a um empréstimo japonês a ser concedido visando a promover os esforços de desenvolvimento da República Federativa do Brasil,

A JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY(doravante referida como "JICA") e ESTADO DO PARÁ (doravante referido como "Mutuário") por este instrumento celebram o seguinte Contrato de Empréstimo (doravante referido como "Contrato de Empréstimo", que inclui todos os contratos suplementares a este documento).

Cláusula I

Empréstimo

Seção 1. Valor e Objetivo do Empréstimo

A JICA concorda em emprestar ao Mutuário o montante não superior a ¥16.411.000.000 (DEZESSEIS BILHÕES E QUATROCENTOS E ONZE MILHÕES de ienes japoneses) como valor principal para a implementação do Projeto do Sistema Troncal de Ônibus da Região Metropolitana de Belém descrito no Anexo 1 deste Contrato (doravante denominado como o "Projeto"), nos termos e condições especificados no Contrato de Empréstimo e de acordo com as leis e regulamentos japoneses relevantes (doravante denominado como o "Empréstimo"), sendo que, entretanto, quando o total acumulado de desembolsos previstos pelo Contrato de Empréstimo atingir a referido limite, a JICA não fará nenhum outro desembolso.

Seção 2. Uso dos Recursos do Empréstimo

- (1) O Mutuário usará os recursos do Empréstimo para a aquisição de bens e serviços adequados, necessários para a implementação do Projeto, de fornecedores, empreiteiros ou consultores (doravante denominados coletivamente como "Fornecedor(es)"), originários de país(es) habilitado(s) descritos na Seção 2 do Anexo 4 deste Contrato (doravante denominados como "País(es) Fonte Habilitado(s)"), de acordo com a alocação descrita no Anexo 2 deste Contrato.

Identificador de autenticação: F4B817E.C774.7CC.A1D9B025265BFFFA1

Confirma a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Lila de Araújo Rayol

236/2012

Página 7 de 44

- (2) O desembolso final previsto pelo Contrato de Empréstimo será realizado dentro do período compreendido entre a data efetiva da vigência do Contrato de Empréstimo e, no mesmo dia, 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses após a data efetiva da vigência do Contrato de Empréstimo, salvo acordo em contrário pactuado entre a JICA e o Mutuário (doravante denominado como "Prazo de Desembolso"), e nenhum desembolso será feito pela JICA após expirar o Prazo de Desembolso.
- (3) Não obstante o estipulado na subseção (2) acima, se a data da conclusão do Prazo de Desembolso não for um dia útil bancário no Japão, o dia útil imediatamente subsequente será considerado como a data de conclusão do Prazo de Desembolso.

Cláusula II

Amortização, Juros e Taxa de Compromisso

Seção 1. Amortização do Principal

O Mutuário amortizará o valor principal do Empréstimo à JICA, de acordo com o Cronograma de Amortizações estabelecido no Anexo 3 deste Contrato.

Seção 2. Juros e sua Forma de Pagamento

- (1) O Mutuário pagará juros à JICA semestralmente à taxa de 0,50% (cinco décimos por cento) por ano sobre o valor principal correspondente às categorias (a) e (b) abaixo, desembolsado (doravante denominado como "Principal (I)") e devido:
- (a) O valor principal desembolsado dos recursos do Empréstimo alocados às categorias (A), (C)(i) e (E) (estabelecida na Seção 1 do Anexo 2 deste Contrato);
- (b) Qualquer valor principal realocado da Categoria (D) (estabelecida na Seção 1 do Anexo 2 deste Contrato) e desembolsado com referência ao item (1)(a) acima.



Lila de Araújo Rayol

236/2012

Página 8 de 44

- (2) O Mutuário pagará juros à JICA semestralmente à taxa de 0,01% (um centésimo por cento) por ano sobre o valor principal correspondente às categorias (a) e (b) abaixo, desembolsado (doravante denominado "Principal (II)") e devido:
- (a) O Principal desembolsado dos recursos do Empréstimo alocado às categorias (B) e (C)(ii) (estabelecido na Seção 1 do Anexo 2 deste Contrato);
 - (b) Qualquer valor principal realocado da Categoria (D) (estabelecida na Seção 1 do Anexo 2 deste Contrato) e desembolsado com referência ao item (2)(a) acima.
- (3) O Mutuário pagará à JICA, (i) anteriormente à data de conclusão do desembolso dos recursos do Empréstimo (doravante designada "Data de Conclusão"), no dia 20 de outubro de cada ano, os juros acumulados até o dia 19 de setembro a partir do dia 20 de março daquele ano, e no dia 20 de abril de cada ano, os juros acumulados até o dia 19 de março daquele ano a partir do dia 20 de setembro do ano anterior, e, (ii) após a Data de Conclusão, no dia 20 de setembro de cada ano, os juros acumulados até o dia 19 de setembro a partir de 20 de março daquele ano, e no dia 20 de março de cada ano os juros acumulados até o dia 19 de março daquele ano a partir do dia 20 de setembro do ano anterior.
- (4) Não obstante a subseção acima, quando a Data de Conclusão não for anterior a 3 (três) meses antes de 20 de outubro ou 20 de abril, o primeiro pagamento de juros após a Data de Conclusão deverá ser efetuado no dia 20 de outubro ou 20 de abril, o que ocorrer primeiro.

Seção 3. Taxa de Compromisso e sua Forma de Pagamento

- (1) O Mutuário deverá pagar uma taxa de compromisso (doravante denominada "Taxa de Compromisso") à JICA, semestralmente, à taxa de 0,1% (um décimo por cento) ao ano sobre o saldo total não utilizado dos valores que se enquadrem nas Categorias (A), (B), (C) e (D), conforme indicadas no Anexo 2, com base no método de cálculo indicado na Seção 1(4) da Cláusula III, para o período de 120 (cento e vinte) dias da data da assinatura do Contrato de Empréstimo até a Data de Conclusão, sendo que, entretanto, se a Data de Conclusão não for um dia útil bancário no Japão, o dia útil imediatamente subsequente será considerado como a Data de Conclusão.



Identificador de autenticação: F4B817E.C774.7CC.A1D9B025265BFFFA1

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Lila de Araújo Rayol

236/2012

Página 9 de 44

- (2) O Mutuário deverá pagar à JICA, (i) no dia 20 de outubro de cada ano, a Taxa de Compromisso acumulada até o dia 19 de setembro do ano anterior à Data de Conclusão a partir do dia 20 de março daquele ano, e no dia 20 de abril de cada ano a Taxa de Compromisso acumulada até o dia 19 de março daquele ano antes da Data de Conclusão a partir do dia 20 de setembro do ano anterior, e (ii) o último pagamento da Taxa de Compromisso, no dia 20 de setembro ou no dia 20 de março imediatamente após a Data de Conclusão, o acontecer primeiro, que tenha sido acumulada até a Data de Conclusão a partir do dia 20 de março ou 20 de setembro do ano anterior, imediatamente após a Data de Conclusão, o que acontecer posteriormente.
- (3) Não obstante a subseção (2) acima, o último pagamento da Taxa de Compromisso será realizado no dia 20 de outubro, quando a Data de Conclusão incidir no período entre o dia 20 de julho e 19 de setembro daquele ano, ou no dia 20 de abril, quando a Data de Conclusão cair entre o dia 20 de janeiro e 19 de março daquele ano.
- (4) A JICA concorda em emprestar ao Mutuário a quantia equivalente ao valor da Taxa de Compromisso, na sua totalidade, mas não parcialmente, que será calculada e prevista na Seção (1) acima como valor principal, retirada dos recursos do Empréstimo, exceto para o valor equivalente ao pagamento da Taxa de Compromisso vencida e pagável após a Data de Conclusão, salvo se pactuado de forma diversa entre a JICA e o Mutuário.

Seção 4. Pagamento Insuficiente

Caso o valor de qualquer pagamento efetuado pelo Mutuário conforme o Contrato de Empréstimo seja inferior ao valor total devido para pagamento, o Mutuário concorda que o valor do pagamento efetuado seja aplicado e apropriado na ordem a seguir: (i) encargos sobre vencidos, (ii) a Taxa de Compromisso, (iii) juros e (iv) principal. Não obstante o exposto, a JICA poderá aplicar e apropriar o valor do pagamento recebido à sua disposição que será decidido a seu exclusivo critério.



Identificador de autenticação: F4B817E.C774.7CC.A1D9B025265BFFFAB1

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Cláusula III Acordos Específicos

Seção 1. Termos e Condições Gerais

Outros termos e condições gerais aplicáveis ao Contrato de Empréstimo deverão ser estabelecidos nos Termos e Condições Gerais da JICA para Empréstimos Japoneses AOD, datado de março de 2009, (doravante denominados "Termos e Condições Gerais"), com as seguintes disposições complementares:

- (1) O termo "principal" sempre que mencionado nos Termos e Condições Gerais será substituído por "Principal (I) e Principal (II)".
- (2) Seção 3.02(2) dos Termos e Condições Gerais passará ter a seguinte redação: Quando todos os desembolsos, a serem realizados de acordo com o Contrato de Empréstimo, tiverem sido realizados:
 - (a) Caso tenha havido qualquer realocação entre as categorias que tenha causado quaisquer alterações no valor do Principal (I) e do Principal (II), o cronograma de amortizações anexo ao Contrato de Empréstimo deverá ser recalculado e alterado pela JICA, com base nos valores do Principal (I) e do Principal (II), após tal realocação (doravante denominada "Cronograma Recalculado"); e
 - (b) Caso o total acumulado de todos os desembolsos seja inferior ao montante total do Empréstimo estipulado naquele documento, a diferença entre o valor integral do Empréstimo e o valor total acumulado de todos os desembolsos deverá ser deduzida proporcionalmente de todas as parcelas subsequentes de amortização do principal, conforme indicado no cronograma de amortizações anexo ao Contrato de Empréstimo ou no Cronograma Recalculado, caso a realocação estabelecida no parágrafo (a) tenha sido realizada, conforme aplicável, excluindo-se quaisquer parcelas de amortização do principal para as quais a JICA já tenha enviado o aviso estabelecido na Seção 3.08 (doravante denominadas "Parcelas Subsequentes");
 - (c) Desde que todas as frações inferiores a ¥1.000 (mil ienes japoneses) de tais Parcelas Subsequentes, após os cálculos de acordo com o(s) parágrafo(s) (a) e/ou (b) acima, serão adicionadas à primeira parcela das Parcelas Subsequentes.



Lila de Araújo Rayol

236/2012

Página 11 de 44

- (3) A Seção 3.04(1) dos Termos e Condições Gerais passa a ter a seguinte redação:

Caso haja atraso no reembolso do principal ou pagamento de juros ou quaisquer outros encargos, excluindo a Taxa de Compromisso, exigidos pelo Contrato de Empréstimo, os juros especificados na Seção 3.03 dos Termos e Condições Gerais deixarão de acumular sobre a quantia vencida do principal, a contar da data de vencimento, e uma taxa de atraso calculada a 2% (dois por cento) ao ano, acima e além da taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo, deverá ser paga sobre o valor em atraso do principal, junto com juros ou quaisquer outros encargos, excluindo a Taxa de Compromisso, exigida no Contrato de Empréstimo, por um período a partir da data de vencimento até o dia imediatamente anterior à data do seu efetivo pagamento, ambos inclusive.

- (4) A Seção 3.05. dos Termos e Condições Gerais passa a ter a seguinte redação:

Seção 3.05. Cálculo de Juros, Taxa de Compromisso e Encargo sobre Valores Vencidos.

Os Juros, a Taxa de Compromisso e o Encargo sobre Valores Vencidos incidirão diariamente e serão calculados com base em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano e no número de dias efetivamente decorridos.

- (5) Com relação à Seção 3.06 dos Termos e Condições Gerais, o Mutuário deverá creditar todos os pagamentos do principal, juros e outros encargos do Empréstimo na conta "JICA Loan" n.º 0207787 junto ao The Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., com sede no Japão.

- (6) O primeiro parágrafo da Seção 5.06 dos Termos e Condições Gerais passa a ter a seguinte redação:

(i) Quando o montante total das Categorias (A), (B), (C) e (D) como definido na Seção 1 do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo tiver sido desembolsado, (ii) o Prazo de Desembolso tiver terminado ou (iii) o Mutuário notificar à JICA de que nenhum outro desembolso adicional é necessário para o Projeto, conforme estabelecido no parágrafo a seguir, a JICA enviará ao Mutuário um Notificação de Conclusão de Desembolso (Formulário n.º 3 anexo), em duas vias.

- (7) O segundo parágrafo da Seção 5.06 dos Termos e Condições Gerais passa a ter a seguinte redação:

Quando o total acumulado de desembolsos for inferior que o valor total das categorias (A), (B), (C) e (D), conforme definido na Seção 1 do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo e nenhum outro desembolso adicional seja necessário para o Projeto, o



Lila de Araújo Rayol

236/2012

Página 12 de 44

Mutuário dará um aviso por escrito à JICA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data solicitada de conclusão do desembolso.

(8) A seguinte seção será adicionada à Cláusula V dos Termos e Condições Gerais:

Seção 5.07. Condições Anteriores ao Desembolso A JICA não está obrigada a efetuar desembolsos, salvo se todas as condições estabelecidas em cada um dos seguintes itens tiverem sido cumpridas no momento de cada desembolso. A adequação de tais condições será determinada pela JICA.

- (a) Os documentos apresentados na Seção 5.03.e 5.04.dos Termos e Condições Gerais satisfazem os requisitos estabelecidos em tais seções (e satisfazem a JICA).
- (b) Nenhum mandado ou intimação de embargo provisório, ou constrição (inclusive qualquer um de tais procedimentos realizados fora do Japão) tenha sido enviado com relação a quaisquer valores a receber, detidos pelo Mutuário contra a JICA.
- (c) Não tenha ocorrido qualquer evento que desencadeie a utilização dos recursos da JICA estabelecidos na Seção 6.01. dos Termos e Condições Gerais.
- (d) O Mutuário não tenha descumprido qualquer disposição do Contrato de Empréstimo e não haja qualquer ameaça de que tal descumprimento possa ocorrer durante ou após o desembolso pertinente.

(9) A Seção 8.08 dos Termos e Condições Gerais receberá o seguinte acréscimo:

Não obstante o parágrafo anterior, o Contrato de Empréstimo não constitui, conforme a legislação aplicável na Seção 9.01dos Termos e Condições Gerais, um consentimento contratual em se submeter à jurisdição de qualquer tribunal fora da República Federativa do Brasil, e o Mutuário pelo presente concorda em não fazer qualquer objeção a se submeter à arbitragem de acordo com a Seção 8.01 acima.



Lila de Araújo Rayol

236/2012
Página 13 de 44

Seção 2. Garantia para o Empréstimo

O Mutuário, de acordo com a Seção 7.02. dos Termos e Condições Gerais, deverá apresentar uma garantia para o Empréstimo (doravante denominada "Garantia"), firmada pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (doravante denominada "Fiador") a ser entregue à JICA imediatamente após a assinatura do Contrato de Empréstimo.

Seção 3. Procedimento para Aquisição

As diretrizes para a aquisição e para a contratação de consultores mencionadas na Seção 4.01 dos Termos e Condições Gerais serão aquelas estipuladas no Procedimento para Aquisição, em apenso a este contrato como Anexo 4.

Seção 4. Procedimento para Desembolso

O procedimento para desembolso mencionado na Seção 5.01. dos Termos e Condições Gerais será o seguinte:

- (1) O Procedimento para Compromisso, em anexo a este Contrato como Anexo 5, será aplicado ao desembolso dos recursos do Empréstimo para aquisição de bens e serviços de Fornecedor(es) originários de País(es) Elegível(eis) além da República Federativa do Brasil no que se refere à parcela do contrato declarado em moeda comercializada internacionalmente diferente daquela da República Federativa do Brasil.
- (2) O Procedimento para Reembolso, em anexo ao presente como Anexo 6, se aplicará ao desembolso dos recursos do Empréstimo para o pagamento dos(s) Fornecedor(s) de País(es) Elegível(eis) com relação à parte do contrato declarada na moeda da República Federativa do Brasil.
- (3) Não obstante as disposições dos parágrafos (1) e (2) acima, o Procedimento para Transferência, em anexo a este Contrato como Anexo 7, poderá ser aplicado ao desembolso dos recursos do Empréstimo para os pagamentos a serem efetuados ao(s) Fornecedor(es) de País(es) Elegível(eis).



Seção 5. Administração do Empréstimo

- (1) O Mutuário deverá contratar consultores para auxiliar na implementação do Projeto.
- (2) Caso os fundos disponíveis dos recursos do Empréstimo sejam insuficientes para a implementação do Projeto, o Mutuário deverá imediatamente tomar providências para prover tais fundos quando for necessário.
- (3) O Mutuário deverá encaminhar à JICA relatórios trimestrais de andamento (em março, junho, setembro e dezembro de cada ano), sobre o andamento do Projeto, até a conclusão do Projeto, com formato e nível de detalhamento que a JICA possa solicitar.
- (4) Imediatamente, porém no mais tardar até 6 (seis) meses após a conclusão do Projeto, o Mutuário deverá encaminhar à JICA um relatório de conclusão do projeto, da forma e com o detalhamento que a JICA possa solicitar.
- (5) O Mutuário deverá se certificar da realização de auditorias independentes a serem contratados pela JICA a fim de assegurar a lisura e a competitividade do procedimento de aquisição, nos casos em que JICA considere necessária tal auditoria.

Seção 6. Modificação

Qualquer alteração de disposição do Contrato de Empréstimo deve ser pactuada por escrito entre a JICA e o Mutuário.

Não obstante o parágrafo anterior, no que respeita a qualquer mudança das condições financeiras do Contrato de Empréstimo, inclusive modificação da Seção 2(2) da Cláusula I, o Mutuário deverá obter o consentimento prévio do Fiador.

Seção 7. Notificações e Solicitações

Os endereços a seguir são especificados para efeitos Seção 9.03. dos Termos e Condições Gerais:



Lila de Araújo Rayol

236/2012
Página 15 de 44

Pela JICA

Endereço postal:

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY
ESCRITÓRIO DA JICA NO BRASIL
SCN. Quadra 2, Bloco A – 4 andar, Sala 402
Ed. Corporate Financial Center
70712-900 Brasília, DF. BRASIL

A/C: Representante-Chefe

Pelo Mutuário:

Endereço postal:

ESTADO DO PARÁ
Avenida Gentil Bittencourt n.º 1539
66040-172 Belém, Pará, Brasil

A/C: Diretor Geral do Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano – NGTM

Pelo Fiador

Endereço Postal:

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Ministério da Fazenda
Ed. Sede
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8.º andar
70048-900, Brasília, DF, Brasil

A/C: Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Cópia para

Endereço postal:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5.º andar, Gabinete
70046-906, Brasília, DF, Brasil

A/C: Secretário de Assuntos Internacionais

Caso os endereços acima e/ou nomes sofram alteração, a parte interessada deverá informar imediatamente a outra parte por escrito sobre os novos endereços e/ou nomes.



Identificador de autenticação: 59C3E69.7B56.C78.B1E594C64819ECD295

Lila de Araújo Rayol

236/2012

Página 16 de 44

E POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, a JICA e o Mutuário, através dos seus representantes devidamente autorizados, outorgam e assinam o presente Contrato de Empréstimo com respectivos nomes, em três vias, e entregue no escritório da JICA em Chiyoda-ku, Tóquio, Japão, no dia, mês e ano mencionados acima, com a JICA, o Mutuário e o Fiador retendo 1 (uma) cópia original cada.

Pela

JAPAN INTERNATIONAL
COOPERATION AGENCY

Hideaki Domichi

Vice-Presidente Sênior

Pelo

ESTADO DO PARÁ

Simão Robison Oliveira Jatene

Governador



Anexo I

Descrição do Projeto

Seção 1. Esboço do Projeto

(1) Objetivo:

O objetivo do Projeto é melhorar as condições de mobilidade urbana e aliviar a poluição atmosférica, criando o sistema troncal de ônibus da Região Metropolitana de Belém, Estado do Pará, contribuindo assim para a melhoria do meio-ambiente da área.

(2) Localização:

Região Metropolitana de Belém com a sua localização física nos municípios de Belém, Ananindeua e Marituba.

(3) Órgão Executor:

Estado do Pará

(4) Escopo do Trabalho:

- (a) Construção de vias de ônibus (canaletas exclusivas, faixas exclusivas e faixas prioritárias)
- (b) Construção de terminal de ônibus, estação de ônibus e pontos de parada de ônibus
- (c) Serviços de Consultoria

Os recursos do Empréstimo estão disponíveis para os itens (a) a (c) acima.

Quaisquer saldos remanescentes para os itens anteriormente mencionados deverão ser financiados pelo Mutuário.



Lila de Araújo Rayol

236/2012

Página 18 de 44

Seção 2. Desembolso dentro do limite das dotações orçamentais anuais do governo japonês destinado à JICA.

O desembolso dos recursos do Empréstimo será feito dentro do limite das dotações orçamentais anuais do governo japonês destinado à JICA.



Identificador de autenticação: 59C3E69.7B56.C78.B1E594C64819ECD295

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

End./Address: Almirante Barroso Ave., 71/A-905 - S. Bras. Tel: 3296-9990 - Belém.PA-Brazil Zip Code: 66093-020

Anexo 2

Alocação dos Recursos do Empréstimo

Seção 1. Alocação

Categoria	Montante do Empréstimo Alocado (em milhões de ienes japoneses)	% dos Recursos a serem Financiados
(A) Obras Civis	13.774	78%
(B) Serviços de Consultoria	1.772	100%
(C) Juros durante a Construção		
i) com relação à (A), (D) e (E)	94	-
ii) com relação à (B)	1	-
(D) Contingências	689	-
(E) Taxa de Compromisso	81	-
Total	16.411	

Nota: Os itens não habilitados para financiamento são indicados abaixo.

- (a) Despesas gerais de administração
- (b) Impostos e taxas
- (c) Aquisição de terrenos e outros bens imóveis
- (d) Indenizações
- (e) Outros itens indiretos

(1) Com relação a desembolsos nas categorias (A) e (B), a quantia a ser desembolsada será calculada do gasto elegível multiplicando com o percentual da respectiva Categoria estipulada nesta seção, salvo disposição em contrário pactuada entre a JICA e o Mutuário.

(2) A Categoria (C) indica o custo estimado de juros sobre o principal desembolsado e

Identificador de autenticação: 59C3E69.7B56.C78.B1E594C64819ECD295

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

EM 22/01/2021 10:11 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Thiago Daniel Souza da Silva (Lei 11.419/2006) - Aut. Assinatura: 976738F3E96B5F5FD.AB41F0D75B0D8D74.027B90945E3B5AB5.D0EF0E0CBBE28B08

devido durante a construção. A JICA terá direito de retirar valores dos recursos do Empréstimo e efetuar pagamento a si mesma, em nome do Mutuário, das quantias exigidas para fazer pagamentos, quando devidos, de juros durante o período de execução do Projeto. Estes valores retirados dos recursos do Empréstimo deverão se constituir numa obrigação válida e vinculativa sobre o Mutuário nos termos e condições do Contrato de Empréstimo. A data final de tais desembolsos na forma descrita acima será determinada pela JICA.

- (3) A Categoria (E) indica o custo estimado da Taxa de Compromisso. A JICA estará autorizada a desembolsar como principal dos recursos do Empréstimo e a pagar a si própria, em nome do Mutuário, as quantias necessárias para satisfazer os pagamentos, quando devidos, da Taxa de Compromisso. Tal desembolso, retirado dos recursos do Empréstimo, constituirá uma obrigação válida e vinculatória do Mutuário, conforme os termos e condições do Contrato de Empréstimo.

Seção 2. Realocação em caso de alteração dos custos estimados

- (1) Caso aumentem os custos estimados de itens incluídos nas Categorias (A), (B) e (C) sofrer aumento, a quantia igual à parcela, se houver alguma, deste aumento a ser financiado com os recursos do Empréstimo, será alocada pela JICA mediante solicitação do Mutuário para a categoria em questão a partir de outras Categorias, exceto a Categoria (E), sujeita, entretanto, às exigências para contingências determinados pela JICA, considerando o custo dos itens nas outras Categorias.
- (2) Caso aumente o custo estimado da Categoria (E), a quantia igual a esse valor, se houver alguma, a ser financiada com os recursos do Empréstimo, poderá ser alocada pela JICA mediante solicitação do Mutuário, em prazo não inferior a 30(trinta) dias anteriormente à data solicitada para tal realocação para a Categoria (E), proveniente de outras Categorias. O valor da Categoria (E) não será realocado para outras Categorias.
- (3) Caso diminua o custo estimado de itens incluídos nas Categorias (A) até (D), o valor então alocado, e não mais necessários para tal Categoria, poderá ser realocado pela JICA mediante solicitação do Mutuário, em prazo não inferior a 30(trinta) dias anteriormente à data solicitada para tal realocação para a Categoria (E). O valor da Categoria (E) não será realocado para outras Categorias.



Lila de Araújo Rayol

236/2012
Página 21 de 44

Anexo 3

Cronograma de Amortizações

1. Amortização do Principal (I)

Data de Vencimento	Quantia (em ienes japoneses)
Em 20 de setembro de 2022	357.040.000
Em cada 20 de março e 20 de setembro com início no dia 20 de março de 2023 até 20 de setembro de 2042	357.024.000

O montante do empréstimo alocado na Categoria (D), conforme estipulado na Seção 1 do Anexo 2, está provisoriamente incluído no "Principal (I)".

2. Amortização do Principal (II)

Data de Vencimento	Quantia (em ienes japoneses)
20 de setembro de 2022	43.280.000
Em cada 20 de março e 20 de setembro com início no dia 20 de março de 2023 até 20 de setembro de 2042	43.243.000



Anexo 5

Procedimento para Compromisso

O Procedimento para Compromisso para os Empréstimos Japoneses AOD datados de outubro de 2008 (na redação em vigor) (doravante denominado o “Procedimento para Compromisso”) será aplicado, *mutatis mutandis*, ao desembolso dos recursos do Empréstimo para a aquisição de bens e serviços do(s) Fornecedor(es) do(s) País(es) Elegível(eis) no que diz respeito à parcela do contrato estabelecida em moeda estrangeira negociada internacionalmente que não a moeda corrente da República Federativa do Brasil.

Com relação à Seção 1.(3) do Procedimento para Compromisso, o Banco Japonês e o Banco Emissor deverão ser o Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., Tóquio.



Anexo 6

Procedimento para Reembolso

O Procedimento para Compromisso para os Empréstimos Japoneses AOD datados de outubro de 2008 (na redação em vigor) (doravante denominado o “Procedimento para Reembolso”) será aplicado, *mutatis mutandis*, ao desembolso dos recursos do Empréstimo para pagamentos feitos a Fornecedor(es) Provenientes de País(es) Elegível(eis) no que diz respeito à parcela declarada no contrato em moeda da República Federativa do Brasil com as seguintes condições suplementares:

1. O Banco designado para câmbio estrangeiro em Tóquio, sempre que for mencionado neste Anexo, incluindo o Procedimento para Reembolso, será o The Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., Tóquio.
2. O Banco autorizado no território do Mutuário para realizar as operações de câmbio será o Banco do Brasil S.A.
3. Os documentos comprobatórios para cada pagamento e seu uso, como mencionado em 2(b) do Procedimento para Reembolso, serão os seguintes:
 - (1) Para pagamentos a fornecedor(es) mediante fornecimento/remessa dos bens:
 - (a) fatura do(s) fornecedor(es) especificando as mercadorias, com suas quantidades e preços, que tenham sido ou estejam sendo fornecidas/enviadas;
 - (b) conhecimento de embarque ou documentos similares comprovando a remessa/entrega dos bens listados na fatura;
 - (c) letra de câmbio ou documento similar comprovando a data e valor pago ao(s) fornecedor(es); um recibo simples do(s) fornecedor(es) demonstrando a data e o valor do pagamento também seria suficiente.
 - (2) Para pagamentos a fornecedor(es) efetuados antes da entrega/remessa de bens, letra de câmbio ou documento similar comprovando a data e valor de pagamento feito ao(s) fornecedor(es); um recibo simples do(s) fornecedor(es) demonstrando a data e o valor do pagamento também será suficiente.



Lila de Araújo Rayol

236/2012

Página 35 de 44

- (3) Para pagamentos por serviços de consultoria:
- (a) o pedido de pagamento apresentado pelos consultor(es) indicando, em detalhes suficientes, os serviços prestados, período de cobertura e o valor devido a eles;
 - (b) cheque compensado, letra de câmbio ou documento similar, comprovando a data e o valor do pagamento feito ao(s) consultor(es); um recibo simples do(s) consultor(es) demonstrando a data e o valor do pagamento também e suficiente.
- (4) Para pagamentos de outros serviços prestados:
- (a) a conta, reclamação ou nota fiscal especificando a natureza dos serviços prestados e valores cobrados para os mesmos;
 - (b) cheque compensado, letra de câmbio ou documento similar, comprovando a data e o valor do pagamento feito; um recibo simples demonstrando a data e o valor do pagamento também é suficiente.

Caso tais serviços se refiram à importação de mercadorias (por exemplo: fretes, pagamentos de seguro), as referências adequadas serão feitas para permitir que a JICA relacione cada um destes itens às mercadorias específicas cujos custos foram ou devam ser financiadas pela JICA.

- (5) Para pagamentos referentes a contratos para obras civis:
- (a) pedido, nota ou fatura do(s) empreiteiro(s), mostrando em detalhe suficiente, o trabalho executado pelo(s) empreiteiro(s) e o valor cobrado para tal, certificado pelo engenheiro chefe do Mutuário designado para o Projeto, atestando que o trabalho executado pelo(s) contratado(s) é satisfatório e de acordo com o termos do contrato pertinente, tal certificado feito separadamente pode ser suficiente;
 - (b) cheque compensado, letra de câmbio ou documento semelhante, demonstrando a data e o valor do pagamento feito ao(s) contratado(s), um recibo simples do(s) empreiteiro(s) demonstrando a data e o valor do pagamento também é suficiente.

4. Com relação ao item 4. do Procedimento para Reembolso, o valor na Solicitação de Reembolso será expresso em ienes japoneses. O valor pago na moeda do contrato e a taxa de câmbio utilizada para conversão em iene japonês deverá constar do Resumo de Pagamentos Efetuados de acordo com o Formulário anexo JICA-SSP com a evidência da tal taxa de conversão.



Identificador de autenticação: 6C82ADA.0A41.AD6.CE482D44B47B9BABA9

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Anexo 7

Procedimento para Transferência

O Procedimento para Transferência estabelecido neste documento poderá ser aplicado para o desembolso dos recursos do Empréstimo para pagamentos a serem efetuados ao(s) Fornecedor(es) de Países Elegível(eis).

O banco designado para câmbio estrangeiro em Tóquio, sempre que mencionado neste Anexo, será o Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., de Tóquio, Japão (doravante denominado o “Banco Pagador”).

O banco designado para câmbio estrangeiro no território do Mutuário mencionado neste Anexo será o Banco do Brasil S.A. (doravante denominado o “Banco Agente”).

1. Solicitação de Desembolso

(1) Quando o Mutuário receber Pedidos de Pagamento do(s) Fornecedor(es) (conforme Formulário CFP em anexo), o Mutuário deverá solicitar à JICA que faça o desembolso de um valor que não exceda a quantia efetivamente solicitada pelo(s) Fornecedor(es), encaminhado à JICA uma Solicitação de Desembolso de acordo com o Formulário TRF em anexo. Cada solicitação deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- (a) Resumo dos Pagamentos de acordo com o Formulário TRF em anexo;
- (b) Uma cópia da Instrução para Transferência endereçada ao Banco Agente, conforme o Formulário JICA-TI;
- (c) Pedidos de Pagamento que comprovem a quantia a ser paga ao(s) Fornecedor(es);
- (d) Os seguintes documentos comprobatórios de cada pagamento e de sua utilização:
 - (i) Para pagamentos ao(s) Fornecedor(es) mediante remessa/entrega de bens e/ou serviços—
fatura de Fornecedor(es) especificando os bens, com suas quantidades e preços que foram ou estão sendo fornecidos/enviados;



Lila de Araújo Rayol

236/2012

Página 38 de 44

residente, do Banco Agente, a qual será aberta previamente junto ao Banco Pagador, de acordo com as leis e regulamentos relevantes em vigor no Japão.

- (2) No caso em que a quantia indicada na Solicitação de Desembolso for uma moeda negociada internacionalmente aceita pela JICA além do iene japonês, a quantia do desembolso em iene japonês será calculada à taxa de venda para T/T, cotada pelo Banco Pagador 2 (dois) dias úteis anteriores ao dia da realização de desembolso.

3. Pagamento ao(s) Fornecedor(es)

Imediatamente após os recursos do Empréstimo desembolsados pela JICA terem sido creditados na conta de não-residente, em iene, do Banco Agente mencionado no item 2 acima, o Mutuário deverá fazer com que o Banco Pagador envie um telegrama ao Banco Agente. Ao receber o telegrama do Banco Pagador, o Mutuário deverá providenciar imediatamente para que o Banco Agente transfira o valor na moeda estipulada no contrato efetivamente solicitado pelos(s) Fornecedor(es) na sua conta bancária conforme especificado no Pedidos de Pagamento.

4. Delegação de Autoridade

- (1) O Mutuário designa o Banco Agente como seu representante com objetivo de tomar qualquer medida ou entrar em acordo necessário ou permitido por este Procedimento para Transferência.
- (2) Qualquer medida ou acordo de iniciativa do Banco Agente usando da faculdade que lhe é conferida como Banco Agente deverá ter caráter integralmente vinculativo sobre o Mutuário e passará a ter o mesmo vigor e efeito como se esta medida tivesse sido tomada pelo próprio Mutuário.
- (3) A autoridade atribuída ao Banco Agente poderá ser revogada ou modificada por meio de acordo entre o Mutuário e a JICA.

5. Providências

- (1) O Mutuário deterá fazer com que o Banco Agente tome as providências necessárias junto ao Banco Pagador, incluindo as seguintes, de acordo com a autorização conferida ao Banco Agente e estabelecida no item 4. acima:



Identificador de autenticação: 6C82ADA.0A41.AD6.CE482D44B47B9BABA9

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Lila de Araújo Rayol

236/2012

Página 39 de 44

- (a) Abrir a conta de não-residente, em nome, do Banco Agente em nome do Mutuário, junto ao Banco Pagador.
 - (b) Permitir que o Banco Pagador envie um telegrama para o Banco Agente sobre o desembolso efetuado pela JICA.
- (2) O Mutuário deverá fazer um acerto de contas necessário com o Banco Agente contendo o seguinte, em conformidade com a autorização conferida ao Banco Agente estabelecidos no item 4. acima.

Depois de receber o telegrama do Banco Pagador, o Banco Agente creditará imediatamente o montante na moeda do contrato o valor solicitado pelo(s) Fornecedor(es) para a conta correspondente do(s) Fornecedor(es) de acordo com a Instrução de Transferência emitida pelo Mutuário.

6. A JICA não será responsável por quaisquer perdas a que o Mutuário e/ou o(s) Fornecedor(es) incorram no momento do câmbio devido a qualquer diferença entre os pedidos de pagamento do(s) Fornecedor(es) ao Mutuário e os efetivos pagamentos feitos ao(s) Fornecedor(es).



Solicitação de Desembolso

Data:

Contrato de Empréstimo N.º

Série do Requerimento N.º:

Para: JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY
ESCRITÓRIO DA JICA NO BRASIL
A/C: Representante-Chefe

Senhores e Senhoras:

1. De acordo com o Contrato de Empréstimo N.º BZ-P20, datado de 4 de setembro de 2012, para o Projeto de Sistema Troncal de Ônibus da Região Metropolitana de Belém entre a JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY (doravante denominada "JICA") e o Estado do Pará, o signatário pela presente solicita o desembolso nos termos do referido Contrato de Empréstimo, no total de _____ (valor por extenso) para pagamento de dispêndios descritas no(s) Resumo(s) dos Pagamentos em anexo.
2. O signatário não solicitou anteriormente o desembolso de qualquer quantia do Empréstimo com o propósito de quitar os gastos descritos no(s) Resumo(s) dos Pagamentos. O signatário não obteve nem obterá recursos para tal fim que sejam provenientes de qualquer outro empréstimo, crédito ou doação à disposição do signatário.
3. O signatário certifica que:
 - a) os dispêndios descritos no(s) Resumo(s) dos Pagamentos foram efetuados para os fins especificados no Contrato de Empréstimo;
 - b) os bens e serviços comprados com esses gastos foram adquiridos de acordo com os procedimentos para aquisição aplicáveis, pactuados com a JICA, conforme o referido Contrato de Empréstimo e o custo e os termos de sua aquisição são justos;
 - c) os referidos bens e serviços foram ou serão fornecidos pelo(s) Fornecedor(es) especificado(s) no(s) Resumo(s) dos Pagamentos em anexo, e foram ou serão produzido(s) nos (ou, no caso de serviços prestados, fornecidos através) de países elegíveis para o empréstimo AOD.
4. Favor desembolsar a quantia solicitada neste documento, creditando-a na conta de não-residente, em ienes, do Banco do Brasil S.A junto ao Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., de Tóquio, Japão.
5. Esta solicitação é composta de ____ página(s) e _____ do Resumo(s) dos Pagamentos.

Atenciosamente,

Pelo(a): _____
(Nome do Mutuário)Por: _____
(Assinatura Autorizada)

Lila de Araújo Rayol

236/2012
Página 41 de 44

Data:
Série N.º:

Resumo dos Pagamentos

1	2	3	4	5	6	7	8
Acordo JICA N.º BZ-P20/C	Descrição de bens e/ou serviços	Nome e endereço do Fornecedor	Categoria	Valor do Contrato	Valor a ser pago na moeda do Contrato	Valor Acumulado	Observações
				Valor acordado pela JICA	Valor aplicado para Financiamento da JICA (=valor solicitado neste momento)	Valor Acumulado do Financiamento da JICA já pago	

Notas: 1. O valor solicitado para financiamento da JICA é calculado conforme a seguir:

(Se alguma taxa de desembolso for utilizada neste cálculo, por favor, especifique).

2. O valor aplicado para financiamento da JICA = XXX equivalente a XXX iene japonês (Taxa de Câmbio: XXX por iene japonês).

3. O valor solicitado para financiamento da JICA é equivalente ao valor solicitado indicado na cópia anexa dos Pedidos de Pagamento (Formulário CFP).

4. A Taxa de Câmbio deverá ser arredondada para 4 (quatro) casas decimais. Desconsiderar o iene japonês abaixo do ponto decimal.

5. A Coluna 8 deve indicar se o pagamento é um pagamento antecipado, pagamento inicial ou parcela (se for o caso, o número da parcela e o mês/periódoo correspondente) ou o pagamento final para quitação total.

Pelo(a) (Nome do Mutuário)

Por: _____
(Assinatura Autorizada)



Data:
Série N.º:

Resumo dos Pagamentos

1	2	3	4	5	6	7	8
Acordo JICA N.º BZ-P20/C	Descrição de bens e/ou serviços	Nome e endereço do Fornecedor	Categoria	Valor do Contrato	Valor a ser paga na moeda do Contrato	Valor Acumulado	Observações
				Valor acordado pela JICA	Valor aplicado para Financiamento da JICA (=valor solicitado neste momento)	Valor a ser Pago na Moeda a ser recebida pelo Fornecedor	Valor Acumulado do Financiamento da JICA já pago

Notas: 1. O valor solicitado para financiamento da JICA é calculado conforme a seguir:

(Se alguma taxa de desembolso for utilizada neste cálculo, por favor, especifique).

2. O valor aplicado para financiamento da JICA = XXX equivalente a XXX iene japonês (Taxa de Câmbio: XXX por iene japonês).

3. O valor solicitado para financiamento da JICA é equivalente ao valor solicitado indicado na cópia anexa dos Pedidos de Pagamento (Formulário CFP).

4. A Taxa de Câmbio deverá ser arredondada para 4 (quatro) casas decimais. Desconsiderar o iene japonês abaixo do ponto decimal.

5. A Coluna 8 deve indicar se o pagamento é um pagamento antecipado, pagamento inicial ou parcela (se for o caso, o número da parcela e o mês/período correspondente) ou o pagamento final para quitação total.

Pelo(a) (Nome do Mutuário)

Por: _____
(Assinatura Autorizada)



Lila de Araújo Rayol

236/2012
Página 42 de 44

Formulário JICA-TI

Instrução para Transferência

Data:

Contrato de Empréstimo N.º:

Série do Requerimento N.º:

Para: Banco do Brasil S.A.

Após ser notificado sobre a transferência recepção do aviso via telegrama pelo Banco Pagador, o Banco do Brasil S.A. deverá creditar imediatamente o montante na moeda corrente do contrato solicitado pelo Fornecedor na a correspondente conta do Fornecedor.

Pelo(a):

(Nome e endereço do Mutuário)

Por:

(Assinatura autorizada)

Anexos: Pedido de Desembolso
Pedidos de Pagamento



Lila de Araújo Rayol

236/2012
Página 43 de 44
Formulário CFP

Pedidos de Pagamento

Data:

Contrato de Empréstimo N.º:

Série do Requerimento N.º:

Pelo(a): (Nome e endereço do Mutuário)

Pela presente apresentamos Pedidos de Pagamento para o andamento do trabalho com o seguinte conteúdo:

1. Nome do Beneficiário:
2. N.º do Contrato e data:
3. Aviso sobre o N.º Contrato e data (se houver):
4. Descrição dos bens e/ou serviços realizados:
5. Valor solicitado para o financiamento da JICA:
6. Valor acumulado já pago:
7. Valor total (5. + 6.):

Favor efetuar o pagamento do valor solicitado no item 5. acima, na seguinte conta:

N.º da conta:

Nome do titular da conta:

Nome do banco do Fornecedor:

Endereço ou nome da filial do banco do Fornecedor:

Endereço telegráfico:

Pelo(a):

(Nome do Fornecedor)

Por:

(Assinatura autorizada)




Lila de Araújo Rayol

236/2012
Página 44 de 44

E nada mais constando acima citado, CERTIFICO ser esta a tradução fiel e verdadeira do mesmo, do que dou fé, em Belém, Pará, na data abaixo indicada.

18 10 2012
236/2012 LARA


LILA DE ARAÚJO RAYOL
TRADUTORA JURAMENTADA

LAR/18/10/2012

Uma página: 1250 toques ou dígitos; total neste documento: 61.133, incluindo-se esta nota e os gráficos anexos.

Página unitária de R\$60,00; custo unitário do dígito=R\$0,48